

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva

Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-197-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

---

#### **Apresentação**

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito e Pesquisa e Educação Jurídica I”, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 08 de dezembro de 2020.

A realização deste evento de forma totalmente virtual pelo segundo semestre consecutivo atesta a qualidade da organização do evento, que, diante de situação inédita, demonstra grande capacidade de se reinventar e proporcionar a continuidade do debate acadêmico no país.

O acadêmico Heitor Moreira Lurine Guimarães trouxe um trabalho com o tema “Convergência de Interesses versus Direito como Integridade: O Caso Brown segundo Bell e Dworkin”, discutindo as diferenças das abordagens dos dois autores perante um mesmo caso concreto, posicionando-se no sentido de que a teoria de Dworkin apenas faz sentido se retirado o elemento conflituoso, enquanto Bell trabalha sua teoria justamente partindo da existência de um elemento conflituoso na sociedade.

Willians Wanzeler Saldanha falou sobre “Memórias da Loucura: Notas sobre a História da Política Pública de Assistência a Psicopatas no Brasil”, trazendo um panorama histórico riquíssimo acerca da abordagem da psicopatia no Brasil, envolvendo temáticas afetas às políticas públicas na área no século XIX.

Henrique de Mendonça Carbonezi trouxe pesquisa sobre “Os crimes contra os escravos no Estatuto Romano”, em que apresenta a evolução da legislação romana nos períodos clássico e pós-clássico quanto à proteção dos escravos.

José Alberto Pinto da Costa Rodrigues Pereira apresentou um poster denominado “Vigência e Eficácia das Normas Jurídicas conforme Hans Kelsen”, em que analisa a validade e eficácia das normas jurídicas em seu aspecto dinâmico na teoria kelseniana.

Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos Santos proporcionaram debate sobre “A (in)compatibilidade legal da limitação de coautores imposta em trabalhos científicos”, com uma importante crítica a respeito do tema, visto que a realização de pesquisas em colaboração tem sido cada vez maior no Direito.

Akysa Santana e Alice Oliveira Silva discutiram sobre “A luta pelo acesso aos direitos dentro e fora da Universidade: as AJUP’s como estratégia contra-hegêmica do direito”, colocando em evidência a importância de acesso ao conhecimento jurídico de forma mais igualitária e interdisciplinar, que não fique restrito a um pequeno grupo de operadores.

Yumi Sagawa Gouveia apresentou o trabalho “Apontamentos sobre os elementos constitutivos da pesquisa jurídica” problematizando a pesquisa jurídica à luz das recomendações da ABNT, concluindo pela existência de certa fragilidade nas publicações jurídicas, em especial quanto aos resumos dos trabalhos.

Alessandra Abrahão Costa e Luciana Rocha Moreira trouxeram o poster “O ensino do direito por meio do estudo de casos: uma análise do “caso Ellwanger””, indagando sobre a viabilidade da aplicação de estudos de casos no ensino jurídico, enfatizando a necessidade de introdução de metodologias variadas para alcançar resultados holísticos e transdisciplinares no estudo do direito.

Maria Carolina Monteiro de Almeida e Débora Andreia Gomes Souto abordaram a atualíssima discussão sobre “Racismo acadêmico nos cursos de graduação em direito: uma verdade que incomoda”, a partir da perspectiva de que o racismo estrutural da sociedade se reproduz no ambiente acadêmico no tocante à invisibilização de intelectuais negros, especialmente nos cursos de direito.

Luanna da Silva Figueira abordou “O direito fundamental à educação e as políticas públicas educacionais para enfrentamento da covid-19 no Brasil”, analisando as políticas públicas educacionais adotadas em função da pandemia.

A mestranda Beatriz Ribeiro apresentou poster intitulado “Avaliação de impacto legislativo no processo de produção das normas: um Instrumento efetivo?”, no qual se questiona, à luz da legislação, a efetividade da avaliação de impacto da produção legislativa no Brasil.

Roselaine Andrade Tavares, no trabalho “A música e a sala de aula invertida no ensino à distância”, apontou a possibilidade de adoção de metodologias ativas, em especial a sala de aula invertida, associada à inclusão de mídias como música e vídeos para estimular maior participação dos estudantes.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos

corroborar a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky – UFMG

Prof. Ms. Tais Ramos - Mackenzie

# O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BRASIL

**Victor Rizo Schiavo<sup>1</sup>**  
**Luanna da Silva Figueira**  
**Maria Vitória Bedim Moreira dos Santos**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

O direito fundamental humano à educação se baseia no direito básico da pessoa humana que se apresenta de modo a auxiliar na compreensão de que esse direito é um dos pilares da democracia. O presente trabalho se destina à discussão acerca das questões que envolvem a relação entre o atual momento social causado pelo Covid-19 e a questão da educação fornecida pelo Estado.

Será necessária a análise da compatibilização e harmonização das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado para a educação brasileira, a fim de responder ao seguinte questionamento: As políticas públicas educacionais no Brasil são eficazes para o enfrentamento das restrições causadas pela pandemia do covid-19?

A técnica de pesquisa utilizada neste trabalho é de cunho bibliográfico, utilizando-se de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e legislações. O assunto trabalhado pretende de forma teórica encontrar e apresentar novas situações, através da metodologia dedutiva. A metodologia deste trabalho incluiu a pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do tema proposto. Assim, fontes secundárias foram utilizadas para construir um eixo analítico, especialmente publicações como livros, estudos acadêmicos, artigos que abarcassem a questão central desse estudo (FONSECA, 2002, p. 32).

## 1 O DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO: AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

O Estado brasileiro em 1988, impulsionado pelo fomento da ONU em conceder uma educação a todos (ONU, 2020), consagrou na Constituição Federal o Direito à Educação como Direito Fundamental Humano do povo brasileiro. Isso veio formalizado no artigo 205 da CF que expressa: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(BRASIL, 1988).

No Brasil, as políticas públicas de ampliação do acesso à escola precisam ter medidas efetivas de permanência e qualidade no ensino. A universalização do acesso à escola deve corresponder à oferta de educação de qualidade. No entanto, não é causa de esvaziamento à obrigação da educação como direito a todos, e por ela se assegura a plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais. O Estado deve proteger, promover e realizar a concretização de uma educação para todos. Nisso, o fato é que o Estado está vinculado a ter como meta permanente “a proteção, promoção e realização concreta de uma vida com dignidade para todos” (SARLET, 2012, p.131).

As políticas públicas de Estado são uma disputa entre as formas de discurso baseadas na luta pelo poder e na busca de significado. Um aspecto que deve ser considerado é que a aplicação das políticas públicas deve se dar no sentido em que elas possam se envolver com o interesse do Estado e o poder do governante (FARIA, 2003).

Um Sistema de Governo tem pontos distintos que são bases para a formulação das suas atividades: o macrossistema, o microssistema e os subsistemas que compõem o sistema político (CAPELLA; BRASIL, 2015). É missão do Estado, desenvolver projetos que elenquem metas e estratégias possíveis para a execução de ações. No entanto, o que se tem percebido são criações de apreciáveis projetos que finalmente tornam-se fictícios ou são desprezados pelo meio do caminho. O compromisso público deve visar às verdadeiras demandas sociais oferecendo medidas que possibilitem mudanças para uma vida melhor e mais digna para a sociedade.

## 2 A REALIDADE DA EDUCAÇÃO VIRTUAL BRASILEIRA E A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Em pesquisa feita pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), foi constatado que a crise causada pela Covid-19 resultou no encerramento das aulas em escolas e universidades, o que pode afetar mais de 90% dos estudantes do mundo (UNESCO, 2020)

Com essa situação vários países, inclusive o Brasil, implementaram a educação no modo virtual, utilizando-se da internet para o atingimento de todos os alunos. Porém, com o fechamento da escola e a adoção desta alternativa, o modo virtual, surgiu um grande problema. Para a implementação das medidas tecnológicas os alunos, no mínimo precisam ter acesso à internet.

A estratégia adotada, no entanto, escancara a desigualdade e as dificuldades enfrentadas pelos estudantes e professores de colégios públicos – acesso limitado à internet falta de computadores e de espaço em casa, problemas sociais, sobrecarga de trabalho docente e baixa escolaridade dos familiares. De fato, o Estado em nenhum momento observou que a realidade do formato que 39% dos domicílios brasileiros que não têm acesso à Internet por falta de computador. Em pesquisa realizada em 2018 pelo O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação - CETIC, mais de 30% das casas não têm nem sequer acesso à internet, em geral as mais pobres. (CETIC, 2020).

A própria UNESCO acredita que as tecnologias exercem papel fundamental para a melhor comunicação, aprendizado e vivência das pessoas, contribuindo para o acesso universal e equidade da educação, a qualidade de ensino e aprendizagem, o desenvolvimento profissional de docentes, assim como melhorar a gestão, governança e administração educacional a partir do momento que se fornecer adequadamente as políticas, tecnologias e capacidades. (UNESCO, 2020).

## CONCLUSÃO

Respondendo a problemática de pesquisa se percebeu que o Brasil esta muito aquém de conseguir conceder uma educação de boa qualidade de forma igualitária. Esse momento evidenciou que existe uma parcela da sociedade que ainda não consegue ter os direitos básicos, evidenciados pela Constituição, garantidos.

A consideração evidenciada é que o texto constitucional é abstrato e revela-se insuficiente para a integralização dos direito básicos humanos, que nesse caso é a educação. Assim, não basta que o direito seja positivado pela lei mas que o Estado desenvolva políticas públicas que garantam a igualdade do recebimento da educação por todos.

**Palavras-chave:** Direito à Educação, Políticas Públicas, Covid-19

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 set 2020.

CETIC. Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. Disponível em: [https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic\\_dom\\_2018\\_livro\\_eletronico.pdf](https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 11 set 2020.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. Inclusão digital como direito fundamental. 2011. 137f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>. Acesso em: 1 set 2020.

IBGE: metade dos brasileiros estão conectados à internet; norte lidera em acesso por celular. São Paulo: BBC BRASIL, 2015. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150429\\_divulgacao\\_pnad\\_ibge\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150429_divulgacao_pnad_ibge_lgb). Acesso em: 09 set 2020.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshu-manos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshu-manos.php) . Acesso em 08 set 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SOUZA, S.; FRANCO, V. S.; COSTA, M. L. F. Educação a distância na ótica discente. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 42, n. 1, p. 99-114, jan./mar. 2016. <https://doi.org/10.1590/s1517-9702201603133875>

UNESCO. A Comissão Futuros da Educação da Unesco apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19. Paris: Unesco, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das>. Acesso em: 4 set. 2020.

UNESCO. TIC na educação do Brasil. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/ict-in-education/>. Acesso em: 09 de set 2020